

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA
Recebido em 03/08/87
15:20 horas
Mensei

MENSAGEM N° 025/87, de 03.08.87.

Exmo Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Defesa Pública
Em 03/08/87
Presidente da Câmara

Januário
Cópia aos Srs. Afonso Mendes
e Miguel Gasparoni.
Em 03/08/87.

Senhor Presidente:

José Januário Carneiro Neto
José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

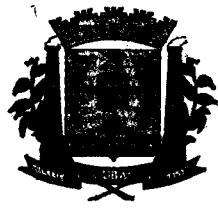
Apraz-nos encaminhar à devida apreciação dessa colenda Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo a efetuar à AMMAN o pagamento da contribuição do Município de Ubá, a ela filiado, referente ao exercício de 1987"**, embasados na Lei Municipal nº 1.661, de 13.06.85, que permitiu ao Poder Executivo a assinar a filiação do Município de Ubá na inferida Associação, conforme dispõe o art. 146, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 13.05.67, modificada pela Emenda Constitucional nº 1, de 01.10.70, combinado com os termos do art. 24, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Para tanto, levamos em consideração que a AMMAN-Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte é uma entidade civil, de duração indeterminada, que visa a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que nela se congregam nesta Microrregião — e, por isso mesmo, em sendo a ela filiados, possamos nós também, num esforço conjunto, ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica-financeira do nosso Município, dela auferindo os serviços de assistência que a ela invocamos, quando necessários.

Acresce ainda o fato de que a AMMAN, por suas próprias disposições estatutárias, há de sempre assessorar também às Câmaras Municipais na adoção de medidas que concorram para o aperfeiçoamento das técnicas legislativas e na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento do Município, estimulando a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, visando incrementar os meios de produção regional, bem como incentivando e promovendo o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações das cidades a ela afetas.

Como se já não bastasse, a AMMAN promove a cooperação intermunicipal e intergovernamental, com vistas à promoção de medidas para o desenvolvimento econômico-social da Microrregião, elaborando e implantando programas, em articulação constante com as políticas estadual e federal.

Daí concluirmos que, defendendo os interesses de nosso Município, em conjunto com os demais que a integram, em muito nos beneficiaremos, gradativamente, com a filiação e participação efetiva de Ubá junto à mencionada Associação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Portanto, sabedores da abertura humano-social inherente a cada um dos ilustres membros dessa egrégia Câmara, na constante busca do crescimento e do bem-estar de nossa coletividade, irmanados sempre aos lídimos e salutares propósitos que norteiam a nossa Administração, confiamos na aprovação deste Projeto de Lei, na certeza de que, a exemplo de seu similar no ano anterior, do real aquilatamento e efetivo cumprimento de seu teor, as razões que lhe deram origem haverão de ser plenamente justificadas e obviamente satisfeitas.

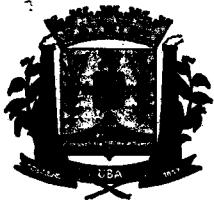
Por oportuno, solicitamos-lhe conceder **regime de urgência** à tramitação, votação e consequente aprovação do presente instrumento, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, pelo que antecipadamente agradecemos a essa soberana Casa.

Assim sendo, com a costumeira amizade que devotamos aos dignos e operosos Vereadores de nosso Município, expressamos a V.Exª e a eles os mais elevados protestos de nosso apreço, eivados sobretudo de sincero respeito, real estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 03 de agosto de 1987.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 34/87, de 03.08.87.
(Ref.: Mensagem nº 025/87, de 03.08.87).

Autoriza o Executivo a efetuar à AMMAN o pagamento da contribuição do Município de Ubá, a ela filiado, referente ao exercício de 1987.

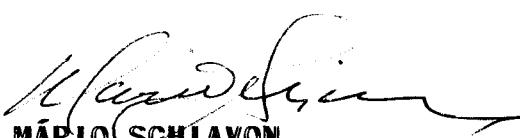
O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a despesar, neste exercício de 1987, 0,1% (um décimo percentual) do valor do FPM-Fundo de Participação dos Municípios arrecadado pelo Município de Ubá no último exercício, como contribuição anual referente à sua filiação à AMMAN-Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte, com fulcro na Lei Municipal nº 1.661, de 13.06.85, e tendo em vista o que dispõe o art. 146, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 13.05.67, modificada pela Emenda Constitucional nº 1, de 01.10.70, combinado com os termos do art. 24, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor total de Cz\$ 15.587,26 (quinze mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e vinte e seis centavos), correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de agosto de 1987.


MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício